

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0081/2017 CONCORRÊNCIA Nº 0002/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do Tipo Técnica e Preço, regime de execução de empreitada por preço global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA E SEU PROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, **ATUALIZAÇÃO** DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO. INFORMAÇÕES **FORNECIMENTO** DE SISTEMA DE **GEOGRÁFICAS** (SIG) CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL NOS PRODUTOS RESULTANTES, na forma da Lei de Licitações e alterações posteriores, no que couber, e em especial pelo constante neste edital, anexos e contrato.

Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, à Rua Dr. José de Miranda Ramos, n. 455, Centro, das 7:00h às 13:00h, ou pelo fone 49-3441-8542, no mesmo horário e email licita@xanxere.sc.gov.br.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município: www.xanxere.sc.gov.br.

Os interessados que desejarem retirar a cópia impressa do edital e seus anexos deverão fazêlo junto ao Setor de Licitações.

Para recebimento dos envelopes de "DOCUMENTOS", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS", fica determinado o **dia 02 de Agosto de 2017, até às 09:45. horas**, mediante entrega no **Setor Protocolo**, localizado no Centro Administrativo Municipal, no endereço supracitado.

A abertura dos invólucros se dará a contar das 10:00 horas, do dia 02 de Agosto de 2017 e observará os critérios do Edital em anexo.

Xanxerê/SC, 07 de Junho de 2017.

AVELINO MENEGOLLA PREFEITO MUNICIPAL



## PROCESSO LICITATÓRIO № 0081/2017

#### CONCORRÊNCIA Nº 0002/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do Tipo Técnica e Preço, regime de execução de empreitada por preço global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA E SEU PROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS. TRIBUTÁRIO. **ATUALIZAÇÃO** DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DIAGNÓSTICO INFORMAÇÕES **FORNECIMENTO** DE SISTEMA DE **GEOGRÁFICAS** CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL NOS PRODUTOS RESULTANTES, na forma da Lei de Licitações e alterações posteriores, no que couber, e em especial pelo constante neste edital, anexos e contrato.

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, **PARA EXECUÇÃO** DE **SERVIÇOS** DE **COBERTURA** AEROFOTOGRAMÉTRICA E SEU PROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE **PLANTA** DE VALORES GENÉRICOS, ATUALIZAÇÃO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL NOS PRODUTOS RESULTANTES.
- **1.2** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência, Cronograma Físico e Planilha Financeira que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.3 O valor máximo aceitável para execução dos serviços será de R\$ 3.394.000,00 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais).
- **1.4** O prazo contratual será de 22 (vinte e dois) meses, sendo 10 (dez) meses de execução acrescido de 12 (doze) meses de Suporte Técnico, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

## 2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**2.1 -** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes desta Concorrência, poderá participar desta licitação empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### 2.2 - Não poderá participar da presente Concorrência:

- 2.2.1 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 2.2.2 Empresa suspensa de licitar ou contratar com o Município;
- 2.2.3 Empresa em processo falimentar ou concordatária;
- 2.2.4 Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam funcionários ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município.
- 2.2.5 Autor do projeto de engenharia, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3 Poderão participar empresas em Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição, e ainda, empresas coligadas, controladas e controladoras entre si, desde que observadas as seguintes exigências:
- 2.3.1 Comprovação de compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, estabelecendo, com clareza e precisão, o compromisso destas entre si, e em relação ao objeto da licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a representação do mesmo perante a Prefeitura Municipal;
- 2.3.2 Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da Documentação de Habilitação Jurídica, Técnica, Econômico-financeira, Fiscal e Trabalhista, admitindo-se, para efeito de Habilitação Técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de Habilitação Econômico-Financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação;
- 2.3.3 Responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo por parte da Contratante;
- **2.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o credenciamento a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na lei 123/06).
- **2.4.1** O documento citado no item 2.4 deverá ser entregue **fora dos envelopes** de documentação e propostas, no momento da abertura da licitação.
- **2.5** A participação nesta Concorrência Pública significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### 3 - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, munido de cédula de identidade, com credencial apresentada nos termos do Anexo III. A credencial é facultativa, mas somente terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, em nome da licitante, o representante credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação.
- 3.1.1 Em hipótese alguma, será aceito um mesmo representante para empresas distintas, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 3.1.2 A credencial deve ser apresentada fora dos envelopes de documentação e proposta.
- **3.2** Quando a representação da licitante for exercida diretamente por sócio ou dirigente, na forma do seu ato de constituição, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato de constituição da empresa, onde conste o nome do sócio com poderes para representá-la, ou da ata da assembléia de eleição do dirigente.
- 3.3 Quando a representação da licitante não estiver prevista sob a forma descrita acima, será aceito o credenciamento em documento próprio, conforme modelo do Anexo III, ou procuração particular ou de instrumento público, contendo os poderes específicos para o ato, sendo em qualquer dos casos, indispensável o acompanhamento do ato constitutivo da empresa, onde conste o nome do sócio com poderes para representá-la, ou da ata da assembléia de eleição do dirigente.
- **3.4** Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão, solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

## 4 - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

**4.1 -** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitações, que estará reunida para esta finalidade, simultaneamente, sua documentação de credenciamento, e os 3 (três) envelopes (habilitação e proposta) separados, fechados, lacrados, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, podendo, ainda, encaminhá-la previamente à Comissão de Licitação, respeitando-se o horário e a data estabelecidos neste instrumento, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ/SC
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2017
ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
HORÁRIO E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (Indicados no preâmbulo deste Edital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ/SC CONCORRÊNCIA Nº 0002/2017 ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA TÉCNICA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ/SC CONCORRÊNCIA Nº 0002/2017 ENVELOPE N. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **4.2** Em hipótese alguma, serão considerados os documentos apresentados após a data e horário aprazados, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura desta Licitação, bem como os que contrariem os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.
- **4.3** Os documentos e proposta, contidos nos três envelopes, deverão ser apresentados em idioma Português, datilografados ou impressos, datados, rubricados em todas as suas folhas e assinados pelos representantes legais da proponente, e terão suas folhas paginadas em ordem crescente (Ex.: 1/5, 2/5,... 5/5) e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.
- **4.4** Os documentos contidos nos envelopes N. 01, 02 e 03 deverão ser apresentados em 01 (uma) via.
- **4.5** Os documentos exigidos nos três envelopes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitações mediante a apresentação dos originais, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial (hipótese em que a empresa deverá grifar com caneta marca texto colorida a parte da publicação interessante ao certame, para facilitar a visualização e o julgamento), desde que perfeitamente legíveis.
- **4.6** Não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
- **4.7 -** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- **4.8** As propostas deverão ser elaboradas de forma firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta Concorrência, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **4.9 -** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento (Protocolados).

# **5 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 5.1 -** O envelope N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados:

#### 5.1.1 - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

**5.1.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **5.1.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. (Dispensado caso apresentado no ato do credenciamento) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- **5.1.1.3** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **5.1.1.4** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e que não pesa contra si declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III, da Lei 8.666/93. (conforme modelo de declaração anexo IV).
- **5.1.1.5** Quando participação através de Consórcio, as empresas deverão apresentar Comprovação de Compromisso público ou particular de constituição, de acordo com o item 2.3 deste edital.

#### 5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **5.1.3.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- **5.1.3.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **5.1.3.3 -** Prova de regularidade com a Fazenda federal, através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.
- **5.1.3.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- **5.1.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- **5.1.3.6 -** Prova de situação regular perante o Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS (Lei N. 8.036/90);
- **5.1.3.8** Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

### 5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **5.1.4.1** Prova de inscrição/ registro e regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante.
- **5.1.4.2 -** Comprovante de inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", conforme dispõe o Decreto nº. 2278 de 17 de julho de 1997 e portaria nº. 637-SC-6/FA-61, de 05/03/98, como empresa especializada para os serviços de Aerolevantamento ou Levantamento Aerofotogramétrico, para as etapas de execução da cobertura aerofotogramétrica e seu processamento. No caso de consórcio, ao menos a empresa que executará a etapa de voo deverá estar inscrita nesta categoria.
- **5.1.4.3** Comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou serviços similares aos do objeto licitado. Para comprovação de similaridade com o objeto deste Edital, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência em execução dos seguintes serviços:
- a) Serviços de Aerolevantamento;
- b) Serviços de Levantamento Cadastral ou Atualização Cadastral;
- c) Serviços de Elaboração de Planta de Valores Genéricos (PVG);
- e) Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) ou Sistema de Geoprocessamento disponível na internet;
- g) Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) ou Sistema de Geoprocessamento;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**5.1.4.5 -** Atestado de visita técnica emitido pela **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços**, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que visitou o local onde serão executados os serviços, verificou a situação do material existente, e tem pleno conhecimento das condições de sua execução. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência, no Departamento de Licitações ou Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, através de ofício de identificação (da empresa e do profissional registrado no CREA ou CAU), e ser realizada até o 3º (terceiro) dia anterior à data da sessão de abertura.

a) No caso de consórcio, ao menos a empresa líder deverá realizar a visita.

### 5.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**5.1.5.1** - Apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstração contábil do último exercício social, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a numeração na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa criada neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item.

**5.1.5.1.1** - A comprovação da boa situação financeira mencionada no item 5.1.5.1 será baseada no cálculo (**que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador**) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, **serão julgadas inabilitadas** as licitantes que apresentarem resultado **igual ou menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento** que deverá ser **menor ou igual a 1,00.** 

Índice de Liquidez corrente (ILC) = <u>Ativo Circulante</u> = maior do que 1,00 Passivo Circulante

Índice de liquidez Geral (ILG) = <u>AC+Ativo Não Circulante</u> = maior do que 1,00 PC+Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral (SG) = <u>Ativo Total</u> = maior do que 1,00 PC+Passivo Não Circulante

Grau de Endividamento (GE) = PC+ELP = menor ou igual a 1,00

**5.1.5.2- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo Foro da sede da empresa há no máximo 60 (sessenta) dias.

## 6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **6.1** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada (Item 2.4), a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.
- **6.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXER

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

- **6.1.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **6.2** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **6.2.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior para a proposta mais bem classificada.
- **6.3 -** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **6.3.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **6.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da CL 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.3.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.3.5** O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 7 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

- **7.1** O envelope № 02 PROPOSTA TÉCNICA deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:
- **7.1.1** Descrição detalhada da metodologia de execução dos serviços e produtos a serem entregues a cada etapa;
- **7.1.2** Listagem das funcionalidades e características do Sistema de Informações Geográficas (SIG) corporativo ofertado pela proponente;
- **7.1.3** Conter o Cronograma Físico de Execução conforme Anexo VI;
- **7.1.4** Conter os Atestados de Execução e/ou Acervo Técnico para pontuação da Proposta Técnica, os quais deverão obrigatoriamente acompanhar a Proposta Técnica.
- **7.1.5** Apresentar comprovante de registro da proponente e dos Softwares propostos nesta licitação, no Programa BNDES Prosoft, para cumprimento das exigências dos Itens Financiáveis no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), conforme CIRCULAR Nº 31/2013-BNDES. No caso de



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

consórcio, ao menos a empresa que executará a etapa de Fornecimento e Implantação dos Sistemas deverá apresentar esta documentação.

- **7.1.6** Indicação da equipe técnica principal mínima a ser disponibilizada conforme abaixo:
- 7.1.6.1 Um Coordenador de Aerolevantamento que possua pelo menos uma das seguintes qualificações: Engenheiro Cartógrafo, ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor ou outro profissional com atribuições técnicas equivalentes para coordenar a atividade;
- 7.1.6.2 Um Coordenador de Geoprocessamento que possua pelo menos uma das seguintes qualificações: Engenheiro Cartógrafo, ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor ou outro profissional com atribuições técnicas equivalentes para coordenar a atividade;
- 7.1.6.3 Um Coordenador de Levantamento Cadastral que possua pelo menos uma das seguintes qualificações: Arquiteto e Urbanista, ou Engenheiro Civil, ou Engenheiro Cartógrafo, ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor ou outro profissional com atribuições técnicas equivalentes para coordenar a atividade;
- 7.1.6.4 Um Coordenador de Planta de Valores Genéricos que possua pelo menos uma das seguintes qualificações: Arquiteto e Urbanista, ou Engenheiro Civil, ou Engenheiro Cartógrafo, ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor ou outro profissional com atribuições técnicas equivalentes para coordenar a atividade;
- 7.1.6.5 Um Coordenador de Sistemas que possua pelo menos uma das seguintes qualificações: formação em Analista de Sistemas ou Sistemas da Informação ou outro profissional com atribuições técnicas equivalentes para coordenar a atividade;
- **7.1.7 -** Os profissionais da equipe técnica principal deverão fazer parte do quadro permanente da proponente na data da apresentação dos documentos para Habilitação e Propostas, na condição de responsabilidade técnica, apresentando a seguinte documentação:
- 7.1.7.1 Comprovante de vínculo de cada profissional com a empresa, através do Contrato Social (diretor ou sócio da empresa) ou pela ata da assembleia que elegeu os diretores, ou pela apresentação da ficha de registro ou da Carteira de Trabalho (funcionário com vínculo empregatício), ou ainda, através de outro meio idôneo de vinculação;
- 7.1.7.2 Comprovante de qualificação profissional, através de Certidão de Pessoa Física do CREA ou CAU para o Coordenador de Aerofotogrametria, Geoprocessamento, Levantamento Cadastral e Coordenador de Planta de Valores Genéricos, e Diploma de Formação para o Coordenador de Sistemas;

#### 7.1.8 - Será desclassificada tecnicamente a licitante:

- 7.1.8.1 Que não atingir a Pontuação da Proposta Técnica maior ou igual a 30 (trinta) pontos, do total de 40 (quarenta) pontos possíveis;
- 7.1.8.2 Que não obter ao menos 1 (um) ponto em cada item da tabela de pontuação:
- 7.1.8.3 Que não apresentar as Características e Funcionalidades mínimas obrigatórias para o Sistema de Informações Geográficas (SIG) corporativo, conforme disposto no Anexo IV Termo de Referência.
- 7.1.8.4 Que não apresentar comprovante de registro da proponente e dos Softwares propostos nesta licitação, no Programa BNDES Prosoft, para cumprimento das exigências dos Itens Financiáveis no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), conforme CIRCULAR Nº 31/2013-BNDES.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## 8 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

- **8.1** O envelope Nº 03 PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:
- **8.1.1 CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, emitida em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, rubricada em todas as suas folhas, devendo esta ser elaborada de forma firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, sendo elementos indispensáveis a sua elaboração e que serão levados em consideração no julgamento (Modelo Anexo II):
- 8.1.2 Identificação completa da empresa e do processo licitatório.
- **8.1.3 Preço global** dos serviços em moeda nacional, em algarismo e por extenso com até duas casas decimais.
- 8.1.4 Planilha Financeira conforme Anexo VII;
- **8.1.5 -** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 dias** contados do recebimento dos invólucros;

## 9 - ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS.

- 9.1. Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação (ENVELOPE № 01)
- **9.1.1** O julgamento da habilitação dos interessados será feito à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.666/93.
- **9.1.2** Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- **9.1.3** Na data, local e horários indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a Documentação e as Propostas;
- **9.1.4** A abertura dos envelopes nº 01, 02 e 03, contendo a Documentação, Proposta Técnica e a Proposta de Preços, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, devidamente credenciados e pela Comissão de Licitação;
- **9.1.5** Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **9.1.6** Será considerado inabilitado o licitante que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
- **9.1.7** Os documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados pelos presentes, facultando-se, aos interessados, o exame dos mesmos;
- **9.1.8** Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;
- **9.1.9** Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na reunião destinada à habilitação;
- **9.1.10** A Comissão Permanente de Licitação e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as Propostas Técnica e de Preços, que ficarão em poder da Comissão, até que julgada a habilitação;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **9.1.11** O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;
- **9.1.12** Do resultado da habilitação caberá recurso suspensivo na forma definida no artigo 109 da Lei 8.666/93;
- **9.1.13** Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, ao licitante inabilitado serão devolvidos os envelopes n.º 02 Proposta Técnica e n.º 03 Proposta de Preços, intactos;

#### 9.2 - Abertura e Julgamento da Proposta Técnica (ENVELOPE № 02)

- **9.2.1** Somente serão abertos os envelopes de Proposta Técnica, das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às Propostas Técnicas e Financeira das empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades:
- **9.2.2** Não ocorrendo à confirmação de atendimento aos itens exigidos na Proposta Técnica ou não sendo possível sua confirmação, a proposta será desclassificada;
- **9.2.3** Para a pontuação da Proposta Técnica, será considerada a experiência da proponente, e as características e funcionalidades dos produtos ofertados.
- **9.2.4** O atendimento dos requisitos relacionados na Proposta Técnica será comprovado através de demonstração dos produtos e serviços caso necessário.
- **9.2.5** As Propostas Técnicas serão julgadas com atribuição de pontuação máxima de **40** (quarenta) pontos, conforme abaixo:

Serviço/ Produto	Característica	Pontuação	Pontuação máxima
	Acervo Técnico de capacitação e experiência em Cobertura Aerofotogramétrica colorida, na escala 1:8.000 ou melhor para o sistema analógico, ou escala equivalente para imagens com resolução espacial de 20 cm ou melhor, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)	1 ponto para cada atestado	4
Aerofotogrametria	Acervo Técnico de capacitação e experiência em Restituição Planialtimétrica digital, na escala 1:2.000 ou melhor, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)	1 ponto para cada atestado	3
	Acervo Técnico de capacitação e experiência em geração de Ortofotocartas digitais coloridas na escala 1:2.000 ou melhor, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)	1 ponto para cada atestado	3
Levantamento Cadastral	Acervo Técnico de capacitação e experiência em Levantamento Cadastral ou Cadastro Técnico Multifinalitário ou equivalente, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)	1 ponto para cada atestado	10



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA			40
Treinamento	Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços de Treinamento ou Capacitação em Sistema de Informações Geográficas (SIG) ou Sistema de Geoprocessamento ou equivalente	Privado, comprovando que a empresa proponente cada cada catema de Informações Geográficas (SIG) ou Sistema de atestado	
	Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços de Integração entre Sistema de Informações Geográficas (SIG) e Sistema Tributário ou equivalente	1 ponto para cada atestado	2
Sistema de Informações Geográficas (SIG) corporativo	Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços de Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gerenciamento do Plano Diretor, disponível na Internet, onde o mesmo esteja em funcionamento no site de contratante e com acesso à população. Comprovação conforme Anexo VII, de acordo com o(s) endereço(s) na internet. A(s) aplicação(ões) de Plano Diretor deverão emitir Consultas de Viabilidade ou Consulta Prévia de Viabilidade	1 ponto para cada atestado	5
	Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços de Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gerenciamento do Cadastro Imobiliário, disponível na Internet, onde o mesmo esteja em funcionamento no site de contratante e com acesso à população. Comprovação conforme Anexo VII, de acordo com o(s) endereço(s) na internet.	1 ponto para cada atestado	5
Planta de Valores Genéricos (PVG)	Acervo Técnico de capacitação e experiência em Avaliação de Imóveis em massa ou Elaboração de Planta de Valores Genéricos (PVG), registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)	1 ponto para cada atestado	5

- **9.2.6** O atendimento dos requisitos relacionados na Proposta Técnica será comprovado através de demonstração dos produtos e serviços, onde cada proponente terá o tempo de até 02 (duas) horas para a demonstração/ amostra do produto.
- 9.2.6.1 A demonstração será aberta a qualquer cidadão ou licitante, visto que os mesmos não poderão se manifestar no momento da apresentação.

#### 9.2.7 - Será desclassificada tecnicamente a licitante:

- 9.2.7.1 Que não atingir a Pontuação da Proposta Técnica maior ou igual a 30 (trinta) pontos, do total de 40 (quarenta) pontos possíveis;
- 9.2.7.2 Que não obter ao menos 1 (um) ponto em cada item da tabela de pontuação;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 9.2.7.3 Que não apresentar as Características e Funcionalidades mínimas obrigatórias para o Sistema de Informações Geográficas (SIG) corporativo, conforme disposto no Anexo V Termo de Referência.
- 9.2.7.4 Que não apresentar comprovante de registro da proponente e dos Softwares propostos nesta licitação, no Programa BNDES Prosoft, para cumprimento das exigências dos Itens Financiáveis no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), conforme CIRCULAR Nº 31/2013-BNDES.

#### 9.3 - Abertura e Julgamento da Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 03)

- **9.3.1** Somente serão abertos os envelopes de Proposta Financeira, das empresas previamente habilitadas tecnicamente pela Comissão Permanente de Licitação, ficando os relativos a Propostas Financeiras das empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;
- **9.3.2** Não ocorrendo à confirmação de atendimento aos itens exigidos na Proposta Financeira ou não sendo possível sua confirmação, a proposta será desclassificada;
- **9.3.3** As Propostas Financeiras serão avaliadas com atribuição da pontuação máxima de **40** (quarenta) pontos à Proposta Financeira que apresentar o menor preço, atribuindo-se às demais propostas, pontuação inversamente proporcional à que receber a pontuação máxima, de acordo com a seguinte fórmula:

## PREÇO = (Menor preço entre as proponentes) X 40 Preço da proposta em exame

#### 9.4 - Classificação Final

**9.4.1** - A pontuação da Proposta Técnica terá peso de 60% (sessenta por cento) e a pontuação da Proposta de Preços terá peso de 40% (quarenta por cento), sendo vencedora a licitante cuja Proposta Técnica e Proposta de Preço obtiverem a **MAIOR PONTUAÇÃO**, de acordo com a seguinte fórmula:

## CLASSIFICAÇÃO FINAL = (0,6 x Pontuação da Técnica) + (0,4 x Pontuação do Preço)

- **9.4.2** Concluído o julgamento, a Comissão elaborará relatório indicando as propostas classificadas e/ou desclassificadas, e o valor global de cada uma das propostas. As propostas serão classificadas em relação à **Classificação Final obtida**.
- **9.4.3** Verificada igualdade de condições entre duas ou mais proponentes em relação a Classificação Final, a definição do vencedor se fará, obrigatoriamente, por sorteio público.

## 10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **10.1** A impugnação desta Concorrência e de seus Anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o instrumento convocatório e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Xanxerê:
- **10.1.1** Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **10.1.2** Pela licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em caso de Concorrência, ou envelopes das propostas quando Convite ou Tomada de Preços.
- **10.2** Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal n. 8666/93.
- **10.3** Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.4** O recurso deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Xanxerê.
- **10.4.1 -** O recurso poderá ser interposto via email <u>licita@xanxere.sc.gov.br</u>, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Xanxerê, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.
- **10.5** O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.
- **10.6** Os recursos deverão ser datilografados / digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.
- **10.7** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.
- **10.8** Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Instrumento, vistas ao processo do mesmo, no endereço, dia e horário de atendimento externo na Prefeitura Municipal de Xanxerê, citados nas **DISPOSIÇÕES GERAIS.**

#### 11 - DO CONTRATO

- **11.1** O Licitante vencedor terá prazo de até 10 (dez) dias da homologação do processo licitatório para assinar o termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei;
- 11.2 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **11.3** Sendo o licitante vencedor, cooperativa de trabalho ou serviços, deverá, antes da assinatura do termo contratual cumprir com o previsto na Lei 12.690/12, em especial aos Art. 5º e 7º.

#### 12 – DO PRAZO CONTRATUAL

- **12.1** O prazo contratual será de 22 (vinte e dois) meses, sendo 10 (dez) meses de execução acrescido de 12 (doze) meses de Suporte Técnico, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
- § 1º O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **Município** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo.
- **12.2** Se a **empresa vencedora** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### 13 - DO PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento à **empresa vencedora** pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em conformidade com os produtos efetivamente executados, mediante liberação da fatura correspondente aos serviços pela fiscalização.
- **13.1.1** Os pagamentos serão efetuados em etapas mensais, através de depósitos bancários em nome da Contratada, de acordo com o Cronograma Físico/Financeiro, com o Boletim de medição, dos serviços executados em cada etapa, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato e recursos liberados pela Caixa Econômica Federal.
- **13.1.2** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **empresa vencedora** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **empresa vencedora**, todas as condições pactuadas.
- **13.1.3** A contagem para o **10º** (**décimo**) **dia útil**, previsto no **caput**, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **13.1.4** Para execução do pagamento, **empresa vencedora** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Xanxerê, informando o número do Contrato, Banco, número de sua conta corrente e respectiva Agência.
- **13.1.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **empresa vencedora** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**.
- **13.2 -** A **empresa vencedora** deverá, no ato da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, anexar a Certidão Negativa ao INSS, bem como a Certidão Negativa do FGTS.
- **13.3** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **empresa vencedora**.
- 13.4 De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.
- **13.5** O **MUNICÍPIO** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **empresa vencedora** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- 13.5.1 A **empresa vencedora** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **MUNICÍPIO**.
- 13.5.2 Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **empresa vencedora** atenda à cláusula infringida.
- 13.5.3 A **empresa vencedora** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do **MUNÍCÍPIO**.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.5.4 Débito da empresa vencedora para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- 13.5.5 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

#### 14 - DO REAJUSTAMENTO

- 14.1 Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
- 14.2 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do MUNICÍPIO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M (FGV) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## 15 – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

15.1 - O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

#### 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O recurso necessário ao cumprimento do presente instrumento, no Exercício de 2017, correrá por conta de recurso do Programa Financiamento PMAT, alocados no seguinte código orçamentário: 04.0401.04.122.04022.2022.33900000.0183 (reduzido 123)

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Ao licitante que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA.
- 17.2 Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:
- a) advertência, quando deixar de entregar os serviços no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) multa no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a
- c) multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de entregar a obra até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o licitante for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;
- e) multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retira-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "d", quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:
- f.1) apresentar documentação falsa para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f.2) quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- f.3) quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- f.4) quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:
- f.5) quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- I Elevando arbitrariamente os precos:
- II Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- II Entregando uma mercadoria por outra;
- IV Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
- f.6) sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- **17.3** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02.
- **17.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **17.5** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N. 8.666/93.
- **17.6** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **17.7 -** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- **17.8 -** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **17.9 -** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (Jornal Cidades).
- **17.10 -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município CRF.
- **17.10.1** No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### 18 - DOS ANEXOS

**18.1 -** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - CREDENCIAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

ANEXO VII – PLANILHA FINANCEIRA

ANEXO VIII – ENDEREÇO (S) DO SISTEMA EM AMBIENTE INTERNET

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas nesta Concorrência e seus anexos pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **19.1.1 -** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 19.2 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.
- 19.3 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.
- 19.4 O MUNICÍPIO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA ou da PROPOSTA DE PREÇOS, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- **19.5** A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos nesta Concorrência e pelas disposições da Lei N. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, em Lei Especial.
- **19.6** As dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente instrumento e seus anexos serão dirimidas desde que **manifestadas por escrito**, mediante correspondência dirigida ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, à Rua Dr. José de Miranda Ramos, n. 455, Centro, ou através do fac-símile 49-3441-8542, das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, **até o terceiro dia útil** imediatamente anterior a data fixada no preâmbulo deste Instrumento.
- **19.7** Informações sobre o andamento da licitação após entrega efetiva dos envelopes poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações nos dias úteis, das 07h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou pelo **telefone** 49-3441-8542, ou email: <a href="mailto:licita@xanxere.sc.gov.br">licita@xanxere.sc.gov.br</a>.
- **19.8** Prefeito Municipal, Sr.Avelino Menegolla, nomeia como membro da equipe de apoio, para o presente Edital, o Sr. Rivael Sander Freschi, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, o Sr. Carlos Alberto Peretti do Setor de Tributação, conforme previsto no Decreto AJG n° 0111/2017, em seu artigo 3°, parágrafo único.
- **19.9 -** Fica designado o foro da Cidade de Xanxerê/SC, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Xanxerê/SC, 07 de Junho de 2017.

AVELINO MENEGOLLA PREFEITO MUNICIPAL



#### **ANEXO I**

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA N. 0002/2017

[NOME DA EMPRESA]

(Em Papel Timbrado da Empresa Licitante)	
A empresa, inscrita no CNPJ N.º, intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portado de Identidade N.º e do em cumprimento aos ditames e	or(a) da Carteira CPF N.º
Concorrência N.º 0002/2017) utilizamo-nos da presente para submeter à aprecos documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:	ciação de V.Sas.
(DESCREVER OS DOCUMENTOS)	
, de de 2017.	
Atenciosamente,	
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.	



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **ANEXO II**

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

## Ref. CONCORRÊNCIA N. 0002/2017

(Empresa)	, CNPJ Nº	, situ	ada
na (Endereço completo)		neste	ato
representada por (Responsável ou Representante	e Legal		,
abaixo assinado, propõe ao Município de 🔾			
AEROFOTOGRAMETRIA, LEVANTAMENTO (	CADASTRAL, ELABORAÇÃO	DE PLAN	<b>1TA</b>
DE VALORES GENÉRICOS (PVG), ATUALI	ZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	TRIBUTÁF	₹IA,
DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO, CONVERSÃO DE	E DADOS, FORNECIMENTO [	DE SISTEM	AS,
<b>TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO,</b> de acor	do com o Termo de Referência	a fornecido,	nas
seguintes condições:			

a) Preço Global Proposto: R\$...... (valor por extenso), divido de acordo com a Planilha Financeira abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	PREÇO (R\$)
1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas da área urbana, na escala de 1:5.000	Km <sup>2</sup>	42	
2	Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000	Hora	420 (42 Km²)	
3	Geração de Ortofotocartas digitais coloridas da área urbana, na escala 1:1.000 (GSD de 10 cm)	Km²	42	
4	Levantamento in loco para medição, coleta dos atributos cadastrais e imagem digital das unidades imobiliárias do perímetro urbano	Unidade Imobiliária	28.000	
5	Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias	Unidade Imobiliária	28.000	
6	Coleta dos Atributos Cadastrais e Imagem Digital das Seções de Logradouros	Seção	3.000	
7	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Cadastro Imobiliário e Logradouros	Software Corporativo	1	
8	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Plano Diretor Municipal	Software Corporativo	1	



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9	Customização do Sistema de Informações Geográficas (SIG) para integração com o Sistema Tributário existente na Prefeitura	Hora	125	
10	Conversão e adequação de dados cartográficos e de atributos (lei, parâmetros, etc) do Plano Diretor Municipal	Hora	200	
11	Elaboração da Planta de Valores Genéricos (PVG)	Unidade Imobiliária	28.000	
12	Atualização da Legislação Tributária	Hora	200	
13	Diagnóstico Tributário (Principais problemas, Soluções e prazos de implementação das soluções)	Hora	150	
14	Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros (60 horas)	Pessoa	12	
15	Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Plano Diretor Municipal (40 horas)	Pessoa	8	
16	Treinamento na atualização do Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros (20 horas)	Pessoa	4	
17	Treinamento em Gestão de Tributos (20 horas)	Pessoa	4	
18	Suporte Técnico e atualizações do Sistema Mês 12			
PREÇ				

- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação.
- c) O prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

d)	Caso	sejamos	а	empresa	vencedora,	indicamos	0	(a)	senh	nor	(a)
		-		_, na funçã	io de	······································	porta	dor (	a) do	CPF	N
		e RG	N			, como pre	posto	de n	ossa e	empre	esa
auto	orizado m	nediante			a	firmar contrat	to.			•	

Declaramos, ainda, que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Concorrência, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o serviço a ser executado e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal CPF:
Cargo:



## ANEXO III (modelo) CREDENCIAL

#### Ref. CONCORRÊNCIA N. 0002/2017

(Empresa)	, CNPJ Nº	, situada
na (Endereço completo)		neste ato
representada por (Responsável ou Representant	•	
abaixo assinado, credencia como s	eu(a) representante legal, RG nº	
aos mais amplos poderes refere	entes ao procedimento licitatório	em epígrafe,
inclusive os de acordar, discordar, transigir, f	•	
recurso, assinar proposta técnica, assinar declar	•	atos que se
fizerem necessários para o andamento do proces	SSO.	
Atenciosamente,		
Local e Data		

Assinatura do Responsável ou Representante Legal CPF:
Cargo:



## ANEXO IV (modelo) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Pública N.º 0002/2017, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade,	firmamos a prese	ente.	
, em	de	de 2017.	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•	egal da Empresa Proponent ocuração com poderes espe	,

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



#### ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA E SEU PROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL NOS PRODUTOS RESULTANTES.

#### 1. DA COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA

- **1.1.** A Cobertura Aerofotogramétrica digital colorida na escala de 1:5.000 (com resolução do pixel no terreno (GSD) de 10 cm ou melhor) abrangerá a área urbana e de expansão urbana com aproximadamente 42 (quarenta e dois) Km<sup>2</sup>.
- **1.2.** Deverá ser realizado com aeronave especialmente adaptada para tomada de fotografia aérea, equipada com piloto automático equipamento rastreador de satélite do sistema NAVSTARS GPS, para a orientação do voo.
- **1.3.** A aeronave deverá estar equipada com câmara aerofotogramétrica adequada para a realização dos serviços.
- **1.4.** As fotografias aéreas deverão ser tomadas em dias claros, sem nuvens e obedecendo as seguintes especificações:
- **1.4.1.** Recobrimento lateral:  $30\% \pm 3\%$ ;
- **1.4.2.** Recobrimento longitudinal: 60% ± 3%;
- **1.4.3.** Direção do voo: norte/sul ou leste/oeste;
- **1.4.4.** Ângulo solar: mínimo de 25º para regiões planas e 35º para regiões montanhosas;
- 1.4.5. Ângulo de deriva: média por faixa, tolerância de 2º, casos isolados 5º;
- **1.4.6.** Verticalidade do eixo ótico: média por faixa, tolerância de 2º, casos isolados 3º;
- **1.4.7.** Altitudes do voo: a escala da fotografia em função da altura de voo, não deverá variar mais que 5% do estabelecido.
- **1.5.** Deverá ser utilizada câmara aérea digital métrica, equipada com sistema óptico para fins cartográficos, devidamente calibrada, com certificado de calibração com prazo de emissão não superior a 2 (dois) anos;
- **1.6.** Os equipamentos e materiais utilizados no processamento das imagens deverão garantir os padrões exigidos para trabalhos fotogramétricos, isentando-se de halos, listas luminosas, marcas estáticas, riscos e névoas e, ainda, proporcionar um perfeito equilíbrio de densidade e contraste, não havendo excessos de luz ou sombras densas;
- **1.7.** A incidência de nuvens não deverá existir na área de cada foto;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **1.8.** O foto-índice será montado a partir da superposição das fotos aéreas em que apareça claramente a identificação marginal constante na parte superior de cada fotografia e com as faixas de voo superpostas lado a lado;
- **1.9.** O transporte do apoio planialtimétrico para as áreas de trabalho deverá ser feito a partir de vértices da Rede de Apoio Geodésico Fundamental do IBGE de forma a garantir a precisão de 2 cm na horizontal e 4 cm na vertical:
- **1.10.** A Contratada deverá planejar a distribuição do apoio de campo, os métodos e instrumentos selecionados, de forma a garantir a precisão de 0,20 metros no posicionamento horizontal e de 0,12 metros no posicionamento vertical;
- **1.11.** A densificação dos pontos de apoio para a orientação absoluta de cada modelo fotogramétrico poderá ser realizada através de aerotriangulação, a qual deverá ser executada em instrumento com acuidade horizontal superior a 10 micra na escala média das fotografias aéreas:
- **1.12.** Os pontos fotogramétricos deverão ser escolhidos a partir da avaliação do técnico responsável pela aerotriangulação para se garantir o produto na qualidade e na escala compatível;
- **1.13.** A Cobertura Aerofotogramétrica deverá ser executada somente após a emissão da ordem de serviços, não sendo aceito serviço realizado com data anterior.

## 2. DA RESTITUIÇÃO ESTEREOFOTOGRAMÉTRICA, REAMBULAÇÃO E EDIÇÃO

- **2.1.** A restituição estereofotogramétrica deverá ser realizada pelo método numérico/digital direta, em aparelhos restituidores analíticos de 1ª ordem, com precisões compatíveis para restituição em escala 1:1.000 ou melhor;
- **2.2.** Os originais da restituição deverão ser produzidos na forma digital, gerando-se arquivos vetoriais, estruturados em planos de informação padronizados para todas as folhas da planta 1:1.000, distribuídos de acordo com o plano de organização apresentado pela Contratada e aprovado pelo Município;
- **2.3.** Da mesma forma, deverá haver padronização na escolha dos tipos de entidades gráficas e seus atributos gráficos para representação cartográfica das diferentes feições e informações marginais, nas folhas de planta 1:1.000. A Contratada deverá apresentar uma proposta de organização lógica dos arquivos vetoriais, com vistas à aprovação do Município;
- **2.4.** Para produção dos arquivos vetoriais das folhas da planta em escala 1:1.000, deverão ser restituídos:
- **2.4.1.** Sistema viário (vias pavimentadas com meio-fio e sem meio-fio, vias não pavimentadas com meio-fio e sem meio-fio, vias projetadas e em construção, caminhos e trilhas);
- 2.4.2. Canteiros:
- 2.4.3. Pontes, pinguelas e bueiros;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 2.4.4. Contornos de quadras;
- 2.4.5. Divisas de Lotes visíveis:
- 2.4.6. Edificações em geral;
- 2.4.7. Postes, torres de energia elétrica e de telecomunicações;
- 2.4.8. Praças e parques, canteiros, quadras de esporte, autódromos;
- **2.4.9.** Piscinas:
- **2.4.10.** Vegetação;
- **2.4.11.** Hidrografia;
- **2.4.12.** Curvas de nível mestras a cada 5 metros e intermediárias a cada 1 metro;
- **2.4.13.** Pontos cotados em picos de morros, áreas baixas sujeitas à inundação, cruzamentos de ruas, obras de arte, cortes e aterros;
- **2.5 -** Após a edição cartográfica, revisão e correção dos arquivos digitais deverá ser procedida à limpeza e estruturação topológica dos arquivos, com vistas à eliminação de falhas decorrentes dos processos de restituição e compilação/edição cartográfica, bem como garantir, principalmente:
- **2.5.1** A continuidade de elementos gráficos lineares, principalmente das curvas de nível (geradas a partir dos dados do perfilhamento a laser e editadas cartográficamento)
- 2.5.2 O fechamento de polígonos;
- 2.5.3 A eliminação de elementos duplicados ou desnecessários (fragmentos);
- 2.5.4 A eliminação ou correção de "gaps" e "dangles";
- 2.5.5 As ligações das partes de feições representadas em mais de uma folha;

## 3. DA GERAÇÃO DE ORTOFOTOS

- **3.1.** Deverão ser geradas Ortofotos digitais coloridas, na escala 1:1.000, com GSD de 10 (dez) cm ou melhor;
- **3.2.** Para a geração das Ortofotos digitais (Ortorretificação das imagens), na escala de 1:1.000, deverão ser utilizadas estacoes fotogramétricas digitais, utilizando-se as imagens obtidas e as coordenadas e altitudes geradas na etapa de aerotriangulação, bem como os dados da Restituição.
- **3.3.** O sistema de coordenadas deverá ser UTM, referenciada ao referencial geodésico SIRGAS 2000.
- **3.4.** As Ortofotocartas digitais coloridas deverão ser no formato TIFF para a imagem e TFW para a orientação.
- **3.5.** Concluídos os procedimentos descritos acima, ter-se-á as imagens ortorretificadas individualmente. Na sequência este conjunto de imagens deverá ser mosaicado, formando assim uma imagem única de toda a área de interesse. Posteriormente esta imagem única será tratada radiometricamente, objetivando a equalização e homogeneização dos diversos tipos de cores.
- **3.4.** Padrão de Exatidão Cartográfico:



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**3.4.1.** Conforme determina o Decreto N° 89.817 de 20 de junho de 1984, o qual estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, em seu capitulo II – Art. 8° e 8°, os produtos aerofotogramétricos deverão atender o Padrão de Exatidão Cartográfica – "**PEC CLASSE A**", para mapeamento na escala 1:1.000.

#### 4. DO LEVANTAMENTO CADASTRAL IMOBILIÁRIO E DE LOGRADOUROS

- **4.1.** O Levantamento Cadastral consiste na atualização do Cadastro Imobiliário e o Cadastro de Logradouros.
- **4.2.** Nesta etapa a contratada deverá executar a edição gráfica e geocodificação da Base Cartográfica contemplando:
- **4.2.1.** Levantamento georreferenciado das edificações situadas na área urbana e de expansão urbana, com medições em campo.
- **4.2.2.** Levantamento georreferenciado dos Lotes que porventura não sejam identificáveis na Cobertura Aerofotogramétrica (Ex.: Loteamentos ou desmembramentos projetados/ aprovados e não implantados);
- **4.2.3.** Levantamento georreferenciado dos Logradouros que porventura não sejam identificáveis na Cobertura Aerofotogramétrica.
- **4.3.** A representação gráfica das Quadras e Lotes deverá ser comparada com as Plantas de Quadras existentes, Loteamentos, Base de Dados de Atributos atualmente usada no Sistema Tributário e com o Levantamento em campo realizado.
- **4.4.** O Levantamento georreferenciado das edificações deverá ser obtido através de medições em campo, não sendo admitida a utilização de medidas oriundas de Restituição estereofotogramétrica, utilizando as mesmas como apoio para o levantamento.
- **4.5.** Quando não for possível proceder com o levantamento ou coleta de dados e imagens de algum imóvel, deverá constar no croqui e posteriormente no Banco de Dados, o motivo: proprietário ausente, não autorizado pelo proprietário ou edificação não habitada, para que seja programado o retorno ao local conforme o caso. Deverão ser programadas equipes para trabalhar aos sábados quando necessário, a fim de revisitar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo levantamento a área construída será estimada a partir de elementos interpretados nas Ortofotocartas.
- **4.6.** Todo o pessoal de campo deverá estar uniformizado e devidamente identificado por crachá impresso com seu nome, identificação da empresa e telefones da Prefeitura, para possível consulta por parte do entrevistado.
- **4.7.** Os atributos e imagens digitais dos imóveis e seções de Logradouro deverão ser coletados através de coletor de dados digital com câmera digital acoplada ou integrada, com resolução mínima de 5,0 (cinco) megapixels, de acordo com os dados constantes no Boletim de Cadastro Imobiliária e Boletim de Cadastro de Logradouros atualmente existentes no Município.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**4.8.** Deverá ser realizada a edição vetorial dos Croquis retornados do Levantamento em campo, bom como a sua geocodificação (criando uma chave de ligação no relacionamento entre as duas Bases de Dados (Espacial e Alfanumérica)), executando este procedimento para todas as camadas (*layers*) da Base Cartográfica que serão utilizadas no Sistema de Informações Geográficas (SIG), conforme abaixo:

Layer	Tipo de entidade	Composição da Geocodificação
Bairro	Polígono	Código do Bairro
Distrito	Polígono	Código do Distrito
Setor	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor
Quadra	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra
Canteiro, Rótula	Polígono	Código do Logradouro + Código do Canteiro
Lote	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote
Edificação/ Unidade	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote + Número da Edificação + Número da Unidade
Piscina Polígono		Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Número do Lote + Código da Piscina
Meio-Fio/ Passeio	Polígono	Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra + Código do Logradouro + Código da Seção
Seção de Logradouro	Polilinha	Código do Logradouro + Código da Seção + Lado da Seção
Zoneamentos Polígono Código do Zoneamento		Código do Zoneamento

- **4.10.** Na sequência que os Bairros forem sendo levantados e processados, deverão ser preparados pela Contratada os arquivos contendo as Cartas de Notificação aos contribuintes dos imóveis que apresentarem alteração em dados cadastrais detectada, mediante texto e critérios estabelecidos pela Prefeitura.
- **4.10.1.** A Notificação deverá ser gerada em arquivo no formato PDF;
- **4.10.2.** Deverá constar no mínimo a foto de fachada do imóvel, Mapa de Localização destacando o Imóvel, e diferença da área construída, que será comparada com a atualmente existente no Sistema Tributário.
- **4.11.** A notificação será impressa e enviada aos contribuintes dos imóveis pela Prefeitura.
- **4.12.** Ficará a cargo da Contratada, a geração de arquivo com todas as alterações e novos cadastros, que deverá ser definido de comum acordo com a equipe técnica Municipal.

## 5. DA ELABORAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG)

- **5.1.** A Planta de Valores Genéricos (PVG) é o instrumento que registra os valores unitários dos terrenos, que servirão como base para o cálculo do IPTU e do ITBI.
- **5.2.** Entende-se como Planta de Valores Genéricos (PVG) como sendo o conjunto de cartas analógicas ou digitais em escala topográfica apropriada que venha conter e representar as características espaciais da Cidade, como a malha viária e as quadras, sendo registrados em suas posições, por face de quadra, os valores unitários dos terrenos, calculados após pesquisas de mercado e análise do cadastro urbano, como infraestrutura urbana



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

(pavimentação, rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto sanitário e rede de esgoto pluvial).

- 5.3. A Planta de Valores Genéricos (PVG) permitirá fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos, expresso em R\$ por metro quadrado de área, o que, por sua vez, possibilita obter uma melhor justica fiscal na medida em que padroniza e uniformizam os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do IPTU e do ITBI, oriundo das transações imobiliárias.
- **5.4.** Os procedimentos de avaliação deverão atender às exigências preconizadas nas normas de avaliações da ABNT.
- **5.5.** A metodologia de avaliação deverá ser baseada no processo de avaliação em massa, com o objetivo de abranger o máximo de imóveis nos modelos de avaliação.
- 5.6. Deverão ser estudadas todas as tipologias de imóveis existentes na área urbana e o comportamento de cada segmento do mercado imobiliário.
- 5.7. Os resultados obtidos buscarão sintonia com o mercado imobiliário, de modo a permitir a definição de uma política tributária justa e com equidade.
- 5.8. Simular os valores venais e do IPTU para o próximo exercício fiscal e confrontação dos mesmos com os preços atualmente praticados pela prefeitura.

## 6. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) CORPORATIVO

- 6.1. O Sistema deverá apresentar número de licenças ilimitada, para uso exclusivo da Prefeitura Municipal.
- **6.2. Características técnicas mínimas obrigatórias** para o Sistema:
- 6.2.1. Ter suporte para os principais navegadores de internet atualmente disponíveis, no mínimo, Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- **6.2.2.** Não necessitar da instalação/ download de plug-ins, applets ou activeX nas estações cliente para seu funcionamento;
- 6.2.3. Apresentar Interoperabilidade da Base dos Dados devendo utilizar padrões do Open Geospatial Consortium (OGC):
- 6.2.4. O Sistema deverá operar através de navegador de internet, admitindo-se para as funcionalidades de Edição Cartográfica a utilização de Sistema Desktop, desenvolvido ou customizado, deste que acessando diretamente a Base de Dados corporativa, sem procedimentos de importação/ exportação de dados, e que apresente as funcionalidades mínimas exigidas;
- **6.3. Funcionalidades mínimas obrigatórias** para operação em ambiente intranet:
- **6.3.1.** Consulta de Dados:
  - Criação de expressões de consulta definidas pelo usuário, que permita o cruzamento de duas ou mais camadas;
  - Delimitar área de consulta através de Distrito ou Setor ou Bairro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Localizar imóvel através de Endereço;
- Localizar imóvel através de Inscrição Imobiliária;
- Localizar imóvel através de Inscrição Imobiliária anterior;
- Localizar imóvel através de Código de Cadastro;
- Localizar Edifício por nome de Edifício;
- Localizar Loteamento, Quadra ou Lote de Loteamento;
- Localizar Quadra através do número da Quadra:
- Localizar Distrito através do nome do Distrito;
- Localizar Setor através do nome do Setor:
- Localizar Bairro através do nome do Bairro:
- Localizar imóveis de Contribuinte através de Nome, parte do Nome ou CPF/CNPJ;
- Geração e visualização de Memorial Descritivo de imóvel, apresentando lotes confrontantes, contribuintes confrontantes e coordenadas dos vértices;
- Visualização de dados de determinado imóvel apontado pelo usuário, inclusive com a imagem frontal e Planta Cartográfica do mesmo;
- Visualização de dados de determinada Planta de Quadra apontada pelo usuário, gerada a partir da Base de Dados, listando os imóveis existentes na Quadra e Planta Cartográfica da mesma contendo os Lotes, Edificações, Logradouros, Área dos Lotes (texto), Testadas (texto), Área Construída de cada unidade (texto), Tipo de Edificação de cada unidade (texto);
- Visualização de dados dos logradouros, inclusive com as imagens das Seções;
- Visualização de imóveis em determinado Logradouro ou Seção de Logradouro;
- Visualizar dados de Zoneamento;
- Realizar Consulta de Viabilidade para Parcelamento/ Desmembramento;
- Realizar Consulta de Viabilidade para Funcionamento:
- Visualizar nas Consultas de Viabilidade, imagem do imóvel, croqui de localização, metragens/áreas, parâmetros do zoneamento, usos permitidos ou permissíveis e código de autenticação;
- Visualizar/ reimprimir Consultas de Viabilidade emitidas através de código de autenticação;

#### **6.3.2.** Análise Espacial:

- Cálculo de medidas lineares e áreas;
- Possibilidade de utilizar ferramenta de precisão (SNAP) para obtenção de medidas e áreas com precisão;
- Visualização de imóveis localizados em determinado entorno (Buffer) definido pelo usuário;

#### 6.3.3. Apresentação de Dados:

- Apresentar formato de impressão A4;
- Apresentar formato de impressão A3;
- Apresentar formato de impressão A2;
- Apresentar formato de impressão A1;
- Apresentar formato de impressão A0;
- Exportação de camada selecionada pelo usuário para o formato KML;
- Exportação de camada selecionada pelo usuário para o formato SHP;

#### **6.3.4.** Mapas Temáticos:

- Valores únicos;
- Definição de cores para tematização por Valores únicos;
- Intervalo de Classes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

Rua Dr. Jose de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Definição de cores para tematização por Intervalo de Classes;
- Definição do número de intervalos para tematização por Intervalo de Classes;

#### 6.3.5. Edição Cartográfica:

- Incluir e geocodificar Lote (geometria, inscrição imobiliária, área do Lote, testada (s), Logradouro e Seção de cada testada, ocupação do Lote (Baldio ou Construído) e Situação na Quadra (meio de quadra, esquina ou encravado));
- Incluir e geocodificar Edificação (geometria, inscrição imobiliária, área da Edificação/ Unidade, Tipo de Edificação, Pavimento da Unidade);
- Incluir e geocodificar Logradouro e Seções (geométrica, Código do Logradouro + Código da Seção (métrico) + Lado da Seção, comprimento);
- Incluir e geocodificar Quadra (geometria, Código do Distrito + Código do Setor + Número da Quadra, área da Quadra);
- Incluir e geocodificar Distrito (geometria, Código do Distrito, nome do Distrito, área do Distrito);
- Incluir e geocodificar Setor (geometria, Código do Distrito + Código do Setor, nome do Setor, área do Setor);
- Incluir e geocodificar Bairro (geometria, Código do Bairro, nome do Bairro, área do Bairro);
- Incluir e geocodificar Piscina (geometria, Código da Piscina, área da Piscina);
- Incluir e geocodificar Meio-Fio/Calçada (geometria, Código do Meio-fio/Calçada, área do Meio-fio/Calçada);
- Incluir e geocodificar Área de Risco (geometria, Código da Área de Risco);
- Incluir e geocodificar Zoneamento (geometria, Código do Zoneamento, área do zoneamento, cor do zoneamento (conforme Mapa aprovado em Lei));
- Excluir Lote:
- Excluir Edificação/ Unidade (atualizar os campos área total construída, número de unidades no Lote, Ocupação do Lote);
- Excluir Logradouro e Seções;
- Excluir Quadra:
- Excluir Distrito:
- Excluir Setor:
- Excluir Bairro;
- Excluir Piscina;
- Excluir Meio-fio/Calçada;
- Excluir Área de Risco:
- Excluir Zoneamento
- Realizar Desmembramentos (todos os procedimentos de cadastro envolvidos no desmembramento devem estar presentes e atualizados ao fim do processo, como atualização da área do Lote, Testada, Área Total Construída, Total de unidades)
- Realizar Unificação de Lote (atualizar geometria, área construída, área total construída, número de unidades no Lote, Ocupação do Lote (Baldio ou Construído) e Situação na Quadra (meio de quadra, esquina ou encravado), testada (s));
- Realizar Unificação de Edificação (atualizar geometria, área construída);
- Realizar Unificação de Logradouro e Seções (atualizar geometria, comprimento, Logradouro + Seção + Lado de todos os Lotes vinculados na Seção unificada);
- Realizar Recodificação de Lote, Edificação, Testadas, Logradouro e Seções, Quadra, Piscina, Distrito, Setor, Bairro, Meio-Fio/Calçada e Zoneamento (todos os procedimentos de cadastro envolvidos na recodificação devem estar presentes e atualizados ao fim do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

processo, como recodificando um Lote, todas suas unidades devem ser recodificadas no processo);

#### **6.3.6.** Edição de Atributos:

- Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Contribuinte/ Proprietário;
- Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Distrito;
- Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Setor;
- Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Bairro;
- Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Quadra;
- Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Lote:
- Incluir/ Excluir imagens/ fotografias de Lote;
- Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Edificação/ Unidade;
- Incluir/ Excluir imagens/ fotografias de Edificação/ Unidade;
- Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Logradouro e Seções;
- Incluir/ Excluir imagens/ fotografias de Logradouro e Seções;
- Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Parâmetros de Zoneamento;
- Incluir/ Excluir/ Alterar Usos de Zoneamento;
- Incluir/ Excluir/ Alterar informações acerca de vagas de estacionamento de Zoneamento;
- Replicar unidades imobiliárias;
- Vincular um ou mais proprietários ou responsáveis para um mesmo Lote ou Unidade;
- Vincular imagem de documentos (CPF, RG, CNH, etc) a determinado imóvel;
- Alteração em massa de determinado item de cadastro, de uma ou mais unidades de um Lote (exemplo, alterar o padrão de construção de todos apartamentos de um edifício);
- Incluir, excluir, alterar itens de cadastro, ou seja, customizar campos de dados, definindo o nome do campo e o tipo de entrada de dados (numérico, texto, seleção, multiseleção ou multiseleção com quantitativos) vinculando o mesmo a sua respectiva Camada (Layer);
- Possibilidade de configurar a situação do item criado quanto a necessidade de preenchimento obrigatório (Sim ou Não) no Sistema;
- Possibilidade de configurar a situação do item criado quanto ao seu envio para o Sistema de Coleta de Dados (Mobile) no Sistema;
- Os itens criados deverão estar disponíveis/ visíveis nas funcionalidades de Identificação/ Edição de Atributos da Camada, Mapa Temático e Criação de expressões de consultas.

#### **6.3.7.** Ferramentas de Navegação

- Aproximar (Zoom in);
- Afastar (Zoom out);
- Arrasto (Pan);
- Visão Geral (Zoom extensão);
- Visão anterior:
- Uso de scroll do mouse para Aproximar e Afastar;

#### 6.3.8. Usuários do Sistema

- Incluir, Alterar e Excluir Perfil de Usuário;
- Incluir, Alterar e Excluir Usuários;
- Vincular Usuário (s) a determinado Perfil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Definição da utilização/ visualização de Camadas, Ferramentas e Itens de Cadastro para o Perfil;
- Apresentar ferramenta de auditoria, permitindo visualizar as alterações/cadastros realizadas por determinado usuário, tipo de operação realizada (inclusão, alteração ou exclusão), bem como a data e hora da operação.
- **6.4. Funcionalidades mínimas obrigatórias** para operação em ambiente internet, disponível para acesso através do site da Prefeitura (Geoportal):

#### 6.4.1. Consulta de Dados:

- Localizar através de Endereço;
- Localizar através de Inscrição Imobiliária;
- Localizar através de Inscrição Imobiliária anterior;
- Localizar através de Código de Cadastro;
- Localizar através de nome de Edifício;
- Localizar Loteamento, Quadra ou Lote de Loteamento;
- Localizar Quadra através do número da Quadra;
- Localizar Distrito através do nome do Distrito;
- Localizar Setor através do nome do Setor;
- Localizar Bairro através do nome do Bairro;
- Visualização de dados de determinado imóveis apontado pelo usuário, inclusive com a imagem frontal e Planta Cartográfica do mesmo;
- Visualização de dados dos logradouros, inclusive com as imagens das Seções;
- Visualizar dados de Zoneamento;
- Realizar Consulta de Viabilidade para Parcelamento/ Desmembramento;
- Realizar Consulta de Viabilidade para Funcionamento:
- Visualizar nas Consultas de Viabilidade, imagem do imóvel, croqui de localização, metragens/áreas, parâmetros do zoneamento, usos permitidos ou permissíveis e código de autenticação;
- Visualizar/ reimprimir Consultas de Viabilidade emitidas através de código de autenticação;

#### **6.4.2.** Análise Espacial:

- Cálculo de medidas e áreas;
- Possibilidade de utilizar ferramenta de precisão (SNAP) para obtenção de medidas e áreas.

#### **6.4.3.** Apresentação de Dados:

- Apresentar formato de impressão A4;
- Apresentar formato de impressão A3:
- Apresentar formato de impressão A2;
- Possibilidade de exportação de determinado imóvel apontado pelo usuário, para o formado DXF ou DWG (para uso em AutoCAD, MicroStation ou outro Software de CAD similar), contendo o Lote e todas as edificações existentes no mesmo;
- Possibilidade de o contribuinte anexar uma nova imagem atualizada do imóvel de interesse, tendo sua validação confirmada pela equipe técnica municipal;

#### 6.4.4. Mapas Temáticos:

- Valores únicos:
- Definição de cores para tematização por Valores únicos;
- Intervalo de Classes:
- Definição de cores para tematização por Intervalo de Classes;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Definição do número de intervalos para tematização por Intervalo de Classes;
- 6.4.5. Ferramentas de Navegação
  - Aproximar (Zoom in);
  - Afastar (Zoom out);
  - Arrasto (Pan);
  - Visão Geral (Zoom extents);
  - Visão anterior:
  - Uso de scroll do mouse para Aproximar e Afastar;

## 7. INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) CORPORATIVO COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO EXISTENTE NA PREFEITURA

- **7.1.** Para manter a integridade e consistência dos dados, qualquer ação de entrada ou modificação nos dados cadastrais dos imóveis, logradouros, bairros, distritos, setores, quadras, deverão ser realizados diretamente no Sistema de Informações Geográficas (SIG) corporativo;
- **7.2.** As informações do Contribuinte, transferência de imóveis (ITBI), dados do lançamento de IPTU (valor lançado, valor pago ou parcelado, data dos pagamentos), bem como informações acerca da dívida ativa, serão disponibilizados pelo Sistema Tributário para consumo nos Sistemas previstos neste Termo de Referência.
- **7.3.** A Proponente deverá fornecer o modelo de integração a ser adotado, onde em conjunto com técnicos da Prefeitura e da empresa responsável pelo Sistema Tributário, possam solucionar possíveis ajustes e correções necessárias para integração dos mesmos;
- **7.4.** A integração deverá ser realizada preferencialmente via webservice;

## 8. CONVERSÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

- **8.1.** Esta etapa tem o objetivo, a consolidação das informações do Plano Diretor para uso nos diversos setores da administração e propiciar a emissão de consultas prévias de viabilidade através do site da Prefeitura.
- **8.2.** Desta forma será integrada a Base de Dados, as informações referentes aos Zoneamentos onde deverão ser executados, os seguintes procedimentos:
- **8.2.1.** Construção da Geocodificação, que consiste na criação de uma chave de ligação empregada no relacionamento entre as duas Bases de Dados (Espacial e Alfanumérica), executando este procedimento para todos os Zoneamentos;
- **8.2.2.** Proceder com as rotinas de fechamento topológico, transformando o Zoneamento em polígonos fechados;
- **8.2.3.** Converter e adequar a Legislação do Plano Diretor para um formato de Banco de Dados;



#### 9. GESTÃO TRIBUTÁRIA

9.1. Prestar assessoria para elaboração do novo Código Tributário Municipal estabelecendo normas claras e objetivas para delimitar o campo de incidência dos tributos de competência do Município, considerados para esse fim, o IPTU, o ITBI, o ISS, Taxas e Contribuições com o intuito de desburocratizar a legislação tributária municipal incrementando a arrecadação Municipal, atendendo à legislação Nacional, e as demais legislações que interfiram na política tributária municipal, e as jurisprudências vigentes.

DE

- 9.2. Elaborar Anteprojeto de Código Tributário do Município, que será composto de uma Lei Complementar (onde serão estabelecidas as regras gerais tributárias) e cinco Leis Ordinárias que instituirão os tributos acima dispostos, todos de competência do Município.
- 9.3. Compilar e organizar os conteúdos de todas as Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Ordens de Serviços, vigentes no Município de caráter tributário.
- 9.4. A Comissão de Técnicos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças será designada através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de elaboração do Projeto de Lei do novo Código Tributário Municipal.
- 9.5. A Gestão Tributária deverá dar subsídios a Comissão de Técnicos Municipais da Secretaria de Município de Finanças, nas inovações à legislação tributária para desburocratização de procedimentos, ampliação da base tributária, adequação das alíquotas e incrementando a arrecadação e contemplando a atualização de todos os capítulos e títulos.
- 9.6. Sugerir critérios objetivos na definição dos elementos a serem considerados para a determinação da base de cálculo do IPTU, do ITBI, do ISS, Taxas e Contribuições adequados à realidade do município, mantendo predominantemente as denominações e nomenclaturas hoje utilizadas no processo fiscal, os quais deverão ser apresentados à Comissão de Técnicos Municipais da Secretaria de Município de Finanças.
- 9.7. Adotar critérios específicos para a definição das alíquotas do IPTU, compatibilizadas com os princípios da capacidade contributiva e da função social da propriedade, demonstrando através de relatórios gerenciais os reflexos das mudanças e o impacto na receita à Comissão de Técnicos Municipais da Secretaria de Município de Finanças.
- 9.8. Propor alíquotas do ISS de forma a compatibilizar a tributação do imposto com a política de desenvolvimento urbano, econômico e social do Município, apresentando relatórios gerenciais com os reflexos das mudanças e o impacto na receita à Comissão de Técnicos Municipais da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 9.9. Definir critérios legais para a tributação do ISS devido por microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, de forma a prestigiar os princípios fundamentais disciplinadores da ordem econômica que se fundamenta no tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte aliado à valorização do trabalho humano e à livre iniciativa, propiciando a justiça social.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **9.10.** Adequar os parâmetros de cálculos das taxas de forma a assegurar a justa retribuição dos custos despendidos na prestação dos serviços, demonstrando através de relatórios gerenciais os reflexos das mudanças e o impacto na receita à Comissão de Técnicos Municipais da Secretaria de Município de Finanças.
- **9.11.** Revisar as hipóteses de isenções e outros benefícios fiscais, adequando-os à política de desenvolvimento econômico e social do Município.
- **9.12.** Prestar assessoria à Comissão de Técnicos Municipais da Secretaria de Município de Finanças durante o envio e a tramitação à Câmara de Vereadores do Projeto de Lei do novo Código Tributário Municipal, até a aprovação definitiva.
- 9.13. Diagnóstico da Gestão Tributária:
- **9.13.1.** Executar Diagnóstico da Gestão Tributária atual, visando conhecer a situação dos quadros de receitas, com o objetivo de identificar os principais problemas, oportunidades e alternativas, visando a melhoria, aumento da arrecadação e prazo de implementação das soluções.

#### **10. TREINAMENTO**

- **10.1.** A proponente deverá efetuar o treinamento da equipe de servidores municipais que acompanharão os trabalhos, objetivando a apresentação dos propósitos a serem alcançados no desenvolvimento dos trabalhos, conceitos básicos sobre cadastro técnico, e por fim, os procedimentos específicos para elaboração de cada atividade como, por exemplo, preparo do material cartográfico, coleta de dados, conferência dos dados levantados em campo, controles, digitação e tudo o mais para a complementação do fluxo de atividades;
- **10.2.** A proponente deve também capacitar a equipe de servidores quanto aos procedimentos de atualização cartográfica, de Geoprocessamento, e no uso dos Sistemas;
- **10.3.** A Contratada deverá elaborar manuais com todos os procedimentos abordados na execução dos serviços e no treinamento;
- **10.4.** Devem fazer parte dos referidos manuais os procedimentos que terceiros devem seguir para apresentar projetos à Prefeitura Municipal que impliquem em alteração do uso e ocupação do solo e que deverão ser incorporados à base cartográfica;
- **10.5.** Os treinamentos e capacitações deverão ser ministrados em duas etapas: teórica e prática, com duração de 140 (cento e quarenta) horas.

## 11. SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS

- **11.1.** A proponente deverá fornecer suporte técnico e atualização dos Sistemas aos técnicos da Prefeitura Municipal, por um período de 12 (doze) meses após a implantação dos mesmos.
- **11.2.** Com a implantação dos Sistemas, deverão ser iniciados os serviços de suporte e manutenção que compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.2.1. Manutenção preventiva e corretiva do Sistema,
- **11.2.2.** Suporte ao usuário para solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração;
- **11.2.3.** Fornecimento e instalação de versões atualizadas ou das evoluções tecnológicas do Sistema, decorrentes de atendimento de atributos desejáveis antes não contemplados;
- **11.2.4.** Assessoria técnica aos técnicos da Administração Municipal nas operações de rotina do programa.

#### 12. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM CADA ETAPA

#### 12.1. DA COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA

- **12.1.1.** Uma cópia do plano de voo analítico, contendo todos os detalhes técnicos para a execução dos serviços, assinado pelo responsável técnico por sua elaboração;
- **12.1.2.** Um foto-índice na escala 1:20.000 (referente as fotografias 1:5.000) contendo os elementos de orientação, tais como coordenadas geográficas nas extremidades e toponímia dos principais acidentes naturais e artificiais;
- **12.1.3.** Um jogo de fotografias aéreas em alta resolução, na escala 1:5.000, organizadas em DVD-ROM, no formato TIFF, sem compressão, em pastas organizadas por faixas de voos;

#### 12.2. DA RESTITUIÇÃO ESTEREOFOTOGRAMÉTRICA, REAMBULAÇÃO E EDIÇÃO

**12.2.1.** Uma coleção gravada em DVD-ROM dos arquivos digitais, correspondentes às folhas da planta da área urbana do município, na escala 1:1.000, no formato DWG;

#### 12.3. DAS ORTOFOTOS DIGITAIS COLORIDAS

**12.3.1.** Uma coleção de folhas gravada em DVD-ROM dos arquivos digitais das Ortofotocartas, correspondentes à área do projeto, na escala 1:1.000, no formato GEOTIFF;

#### 12.4. DO LEVANTAMENTO CADASTRAL IMOBILIÁRIO E DE LOGRADOUROS

- **12.4.1.** Base de dados do Cadastro Imobiliário e Logradouros atualizados:
- **12.4.2.** Base de Dados espacial Geocodificada e preparada para Geoprocessamento;
- 12.4.3. Imagens digitais frontais das unidades imobiliárias;
- **12.4.4.** Imagens digitais das seções de logradouro;

#### 12.5. DA ELABORAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG)

- **12.5.1.** Uma coleção das folhas da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, impressa em escala 1:1.000, em cores, contendo a representação da PVG:
- **12.5.2.** Uma coleção gravada em DVD-ROM dos arquivos digitais, correspondentes às folhas da planta da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, na escala 1:1.000, no formato DWG, contendo a representação da PVG;
- **12.5.3.** Relatórios de procedimentos e amostragens;
- **12.5.4.** Listagem dos imóveis avaliados, incluindo imagem frontal e outras características utilizadas na avaliação;

#### 12.6. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) CORPORATIVO

- **12.6.1.** Sistema Gerenciador de Banco de Dados licenciado, configurado e implantado;
- **12.6.2.** Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet, licenciado e implantado;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**12.6.3.** Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente internet, licenciado, implantado e disponível no site da Prefeitura para acesso à população;

## 12.7. INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO EXISTENTE NA PREFEITURA

**12.7.1.** Aplicativo/ Webservice de integração dos Sistemas implantado.

#### 12.8. CONVERSÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

**12.8.1.** Base de Dados do Plano Diretor convertida e integrada ao Banco de Dados do Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gerenciamento do Plano Diretor;

#### 12.9. ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**12.9.1.** Relatório dos serviços realizados, indicando a carga horária das atividades desenvolvidas e atendimentos realizados:

#### 12.10. TREINAMENTO

- **12.10.1.** Treinamento da equipe de servidores municipais;
- **12.10.2.** Relatório contendo a identificação de cada membro da equipe que trabalhará no desenvolvimento das atividades, bem como as respectivas funções;
- **12.10.3.** Manuais de procedimentos e material de consulta para os treinados, para sua futura utilização.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### ANEXO VI CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

ITENA		PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas da área urbana, na escala de 1:5.000										
2	Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000										
3	Geração de Ortofotocartas digitais coloridas da área urbana, na escala 1:1.000 (GSD de 10 cm)										
4	Levantamento in loco para medição, coleta dos atributos cadastrais e imagem digital das unidades imobiliárias do perímetro urbano										
5	Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias										
6	Coleta dos Atributos Cadastrais e Imagem Digital das Seções de Logradouros										
7	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Cadastro Imobiliário e Logradouros										
8	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Plano Diretor										
9	Customização do Sistema de Informações Geográficas (SIG) para integração com o Sistema Tributário existente na Prefeitura										
10	Conversão e adequação de dados cartográficos e de atributos (lei, parâmetros, etc) do Plano Diretor										
11	Elaboração da Planta de Valores Genéricos (PVG)										
12	Atualização da Legislação Tributária										
13	Diagnóstico Tributário (Principais problemas, Soluções e prazos de implementação das soluções)										
14	Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros (60 horas)										
15	Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Plano Diretor Municipal (40 horas)										



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16	Treinamento na atualização do Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros (20 horas)								
17	Treinamento em Gestão de Tributos (20 horas)								
18	Suporte Técnico e atualizações do Sistema		Apá	ós en	trega	dos	produ	utos	



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### ANEXO VII PLANILHA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	PREÇO (R\$)
1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas da área urbana, na escala de 1:5.000	Km <sup>2</sup>	42	84.000,00
2	Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000	Hora	420 (42 Km²)	168.000,00
3	Geração de Ortofotocartas digitais coloridas da área urbana, na escala 1:1.000 (GSD de 10 cm)	Km <sup>2</sup>	42	84.000,00
4	Levantamento in loco para medição, coleta dos atributos cadastrais e imagem digital das unidades imobiliárias do perímetro urbano	Unidade Imobiliária	28.000	1.400.000,00
5	Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias	Unidade Imobiliária	28.000	560.000,00
6	Coleta dos Atributos Cadastrais e Imagem Digital das Seções de Logradouros	Seção	3.000	60.000,00
7	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Cadastro Imobiliário e Logradouros	Software Corporativo	1	275.000,00
8	Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Plano Diretor Municipal	Software Corporativo	1	225.000,00
9	Customização do Sistema de Informações Geográficas (SIG) para integração com o Sistema Tributário existente na Prefeitura	Hora	125	50.000,00
10	Conversão e adequação de dados cartográficos e de atributos (lei, parâmetros, etc) do Plano Diretor Municipal	Hora	200	80.000,00
11	Elaboração da Planta de Valores Genéricos (PVG)	Unidade Imobiliária	28.000	140.000,00
12	Atualização da Legislação Tributária	Hora	200	80.000,00
13	Diagnóstico Tributário (Principais problemas, Soluções e prazos de implementação das soluções)	Hora	150	60.000,00
14	Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros (60 horas)	Pessoa	12	24.000,00
15	Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Plano Diretor Municipal (40 horas)	Pessoa	8	16.000,00
16	Treinamento na atualização do Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros (20 horas)	Pessoa	4	8.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PREÇ	3.394.000,00			
18	Suporte Técnico e atualizações do Sistema	Mês	12	72.000,00
17	Treinamento em Gestão de Tributos (20 horas)	Pessoa	4	8.000,00



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### ANEXO VIII ENDEREÇO (S) DO SISTEMA EM AMBIENTE INTERNET

GERENCIAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO						
	Contratante emissor	Nº do Contrato	Endereço na internet			
1						
2						
3						
4						
5						

GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR						
	Contratante emissor  No c Contr		Endereço na internet			
1						
2						
3						
4						
5						

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal CPF:
Cargo:



#### **ANEXO IX MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

XANXERÊ

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA № ...../2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AVELINO MENEGOLLA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00 e Registro Geral nº 1.690.862, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a .............., Bairro ......, na cidade de ......, Estado de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu .... Sr. XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º ......, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente edital a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. PARA EXECUÇÃO DE SERVICOS DE COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA E SEU PROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL NOS PRODUTOS RESULTANTES.

**Subcláusula Primeira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as pecas constantes do Processo Licitatório nº 0081/2017 - Concorrência Pública nº 0002/2017.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

O prazo contratual será de 22 (vinte e dois) meses, sendo 10 (dez) meses de execução acrescido de 12 (doze) meses de Suporte Técnico, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ ...... (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

## CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de controle do horário de trabalho, prova de pagamento dos salários dos empregados; e negativas de débitos federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em etapas mensais, através de depósitos bancários em nome da Contratada, de acordo com o Cronograma Físico/Financeiro, com o Boletim de medição, dos serviços executados em cada etapa, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato e recursos liberados pela Caixa Econômica Federal.

O Engenheiro da Prefeitura Municipal, fiscal responsável, Sr. Leandro Marzari Silva, efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sendo que o mesmo terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição, os quais serão tidos como pré—requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais eletrônicas relativas à execução de cada etapa mensal de execução.

Quando do pagamento dos serviços executados, a Prefeitura observará o cumprimento da lei para retenção do INSS sobre o valor da mão de obra e será retido também 3% (três por cento) de ISS sobre o valor da mão de obra, conforme Lei Municipal nº AM 2880/2005.

**Parágrafo-Único:** Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar, CND'S, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

**Subcláusula Primeira** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com o Termo de Referência e cronograma físico de execução que integram o presente Edital;
- b) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- d) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- g) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na execução do serviço contratado, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- h) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho:
- i) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa, ambiental e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato:
- j) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- k) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- I) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- m)A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
  - ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
  - II. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
  - III. GFIP:
  - IV. CND'S:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Servico:
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, com recursos oriundos do Financiamento Programa PMAT: 04.0401.04.122.04022.2022.33900000.0183 (reduzido 123).

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXER Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro, através de deposito na Caixa Econômica Federal Agência nº 0701, Operação n° 006, Conta Corrente nº 000621-1;
- b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, § 1º. Inciso, ambos da Lei n. 8.666/93;
- c) Em seguro garantia;
- d) Em fiança bancária.

No caso de aplicação de multa, por atraso ou inexecução contratual da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título pagamento das penalidades respectivas, podendo-se optar pela retenção do prejuízo de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA tenha direito.

A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro.

Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- I Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato:
- II Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
  - a) Rescisão contratual;
  - b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal:
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- III Em caso de atraso na conclusão da obra/serviços, caberá a incidência de mula de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.
- IV Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXER Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

#### O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora deste Contrato**, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Fiscais deste Contrato, o Sr. Carlos Alberto Peretti, do Setor de Tributação e o Sr. Leandro Mazzari Silva, Engenheiro Civil, do Setor de Engenharia, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital, assim como a associação, fusão, incorporação da vencedora;
- b) Deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Xanxerê, pela empresa, em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- c) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é integral da empresa executora. Reserva-se o direito a Prefeitura Municipal de Xanxerê, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;
- d) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços, na forma da legislação vigente;
- *e*) A Prefeitura Municipal de Xanxerê reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços;
- São também obrigações da empresa contratada;
- g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Xanxerê.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

	$\sim$			1 0047
Xanxerê-	$\leq 0.00$	ΔM	dΔ	7 111C Ab
Valiveie.	UU. 1	□III	uc	UC ZUII.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	Nome: CPF:	Nome: CPF: